



# SEMANÁRIO OFICIAL

Lei nº 3.059 dezembro 1990

**Prefeitura Municipal de Botucatu/SP**

Praça Prof. Pedro Torres, 100 - CEP 18600-900

www.botucatu.sp.gov.br - e-mail: comunicacao@botucatu.sp.gov.br



**BOTUCATU, 23 DE DEZEMBRO 2010 – ANO XX - 1085 – SUPLEMENTO**

## DIVISÃO DE SECRETARIA E EXPEDIENTE

### **LEI Nº 5.217** **de 23 de dezembro de 2010**

“Autoriza o Poder Executivo a participar de Consórcio Intermunicipal e dá outras providências”.

JOÃO CURY NETO, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a:

I – participar de consórcio com outros Municípios, para a consecução das seguintes finalidades:

- a) participar de consórcio com o Município de São Manoel e outros Municípios em assuntos de interesse comum, perante quaisquer outras entidades, especialmente as demais esferas constitucionais de Governo;
- b) fortalecer cadeias produtivas, aglomerados produtivos e arranjos produtivos locais, sem prejuízo do Programa de Fomento aos Arranjos Produtivos Locais, instituído pelo Decreto nº 54.654, de 7 de agosto de 2009;
- c) identificar ações atinentes a infra-estrutura e serviços públicos essenciais, para apoio à realização de planos, programas e projetos de âmbito regional que possam contribuir para o desenvolvimento sustentável do Estado de São Paulo, sem prejuízo do Programa de Apoio Tecnológico aos Municípios (PATEM), instituído pelo Decreto nº 56.412, de 19 de novembro de 2010;
- d) melhorar a sustentabilidade e competitividade da economia regional e a qualidade de vida da respectiva população;
- e) estimular a criação e consolidação de instituições de alcance regional para alinhar as ações dos agentes de desenvolvimento local com as diretrizes e metas estaduais voltadas ao desenvolvimento regional e setorial, integrando os programas regionais com o planejamento estratégico de desenvolvimento de ações estruturadas do Governo do Estado.
- f) integrar pessoa jurídica, se assim for deliberado e convier ao bom desempenho das atividades do Consórcio.
- g) firmar convênios com Secretarias de Estado, objetivando a realização de ações práticas, inclusive para recebimento de recursos, materiais e equipamentos para atendimento da bacia hidrográfica do Rio Pardo.

Art. 2º Ficam isentos ao pagamento de tributos municipais que incidam ou venham a incidir sobre bens, atos ou serviços do Consórcio.

Art. 3º As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento em vigor.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Botucatu, 23 de dezembro de 2010.

**João Cury Neto**  
Prefeito Municipal

Registrada na Divisão de Secretaria e Expediente aos 23 de dezembro de 2010 - 155º ano de emancipação político-administrativa de Botucatu.

**Rogério José Dália**  
Chefe da Divisão de Secretaria  
e Expediente-Substituto

### **LEI Nº 5.218** **de 23 de dezembro de 2010**

“Dispõe sobre alteração de prazo para início e término da construção da sede da Câmara Municipal de Botucatu”.

JOÃO CURY NETO, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O prazo de início e término das obras para construção da sede da Câmara Municipal de Botucatu, de que trata o artigo 2º da Lei nº 5.021, de 9 de dezembro de 2008, ficam prorrogados, respectivamente, para 31 de dezembro de 2011 e 31 de dezembro de 2013.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a proceder às averbações na matrícula nº 25.975 do 1º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Botucatu, para os fins da presente Lei.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Botucatu, 23 de dezembro de 2010.

**João Cury Neto**  
Prefeito Municipal

Registrada na Divisão de Secretaria e Expediente aos 23 de dezembro de 2010 - 155º ano de emancipação político-administrativa de Botucatu.

**Rogério José Dália**  
Chefe da Divisão de Secretaria  
e Expediente-Substituto

## DECRETO Nº 8.524

de 23 de dezembro de 2010.

"Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar".

JOÃO CURY NETO, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o Processo Administrativo nº 49.892/10, D E C R E T A:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito adicional suplementar, até o limite de R\$441.430,00 (quatrocentos e quarenta e um mil e quatrocentos e trinta reais), obedecendo as seguintes naturezas de despesa e funções de governo, a saber:

Ficha	Conta do Orçamento	Órgão	Valor (R\$)
71	02.02.02.15.452.0003.2007.3.1.90.16	Planejamento	300,00
78	02.02.02.15.452.0003.2037.3.1.90.11	Planejamento	7.047,00
79	02.02.02.15.452.0003.2037.3.1.90.16	Planejamento	156,00
98	02.03.01.04.122.0003.2007.3.1.90.11	Jurídica	14.501,00
108	02.04.01.12.122.0004.2100.3.1.90.11	Educação	3.418,00
109	02.04.01.12.122.0004.2100.3.1.90.16	Educação	341,00
119	02.04.02.12.361.0004.2100.3.1.90.11	Educação	81.875,00
120	02.04.02.12.361.0004.2100.3.1.90.13	Educação	5.164,00
141	02.04.02.12.366.0004.2100.3.1.90.11	Educação	2.594,00
142	02.04.02.12.366.0004.2100.3.1.90.13	Educação	725,00
143	02.04.02.12.366.0004.2100.3.1.90.16	Educação	1.485,00
148	02.04.03.12.365.0004.2100.3.1.90.11	Educação	63.498,00
149	02.04.03.12.365.0004.2100.3.1.90.13	Educação	221,00
165	02.04.04.12.243.0003.2037.3.1.90.11	Educação	5.864,00
166	02.04.04.12.243.0003.2037.3.1.90.16	Educação	2.364,00
168	02.04.04.12.243.0005.2110.3.1.90.11	Educação	3.557,00
186	02.04.05.12.361.0004.2160.3.1.90.13	Educação	20.679,00
187	02.04.05.12.361.0004.2160.3.1.90.16	Educação	788,00
193	02.04.05.12.365.0004.2160.3.1.90.11	Educação	11.058,00
194	02.04.05.12.365.0004.2160.3.1.90.13	Educação	8.163,00
215	02.05.02.04.122.0003.2007.3.1.90.16	Administração	1.434,00
266	02.06.02.10.301.0018.2045.3.1.90.11	Saúde	82.943,00
267	02.06.02.10.301.0018.2045.3.1.90.13	Saúde	4.074,00
281	02.06.02.10.304.0018.2046.3.1.90.11	Saúde	7.093,00
286	02.06.02.10.305.0018.2049.3.1.90.11	Saúde	2.104,00
300	02.06.03.10.303.0018.2047.3.1.90.11	Saúde	3.076,00
302	02.06.04.10.244.0003.2037.3.1.90.11	Saúde	5.240,00
304	02.06.04.10.244.0018.2048.3.1.90.11	Saúde	1.409,00
306	02.07.01.27.812.0006.2009.3.1.90.11	Esportes	15.174,00
370	02.10.02.06.181.0009.2015.3.1.90.11	Segurança	94,00
377	02.11.01.08.244.0017.2041.3.1.90.11	Assistência Social	6.766,00
378	02.11.01.08.244.0017.2041.3.1.90.16	Assistência Social	1.034,00
430	02.13.01.13.392.0011.2020.3.1.90.11	Cultura	8.370,00
431	02.13.01.13.392.0011.2020.3.1.90.16	Cultura	745,00
440	02.13.01.13.392.0011.2022.3.1.90.11	Cultura	292,00
460	02.13.01.13.392.0003.2037.3.1.90.11	Cultura	5.322,00
461	02.13.01.13.392.0003.2037.3.1.90.16	Cultura	6.567,00
507	02.14.02.15.452.0003.2037.3.1.90.11	Obras	1.617,00
513	02.14.02.17.512.0012.2026.3.1.90.16	Obras	857,00
525	02.15.01.18.541.0013.2031.3.1.90.16	Meio Ambiente	96,00
549	02.17.01.04.123.0003.2007.3.3.90.47	Encargos Gerais	48.000,00
587	02.20.02.16.482.0003.2007.3.1.90.16	Habitação	304,00
605	02.22.02.15.452.0003.2007.3.1.90.16	DET	155,00
624	02.23.02.23.695.0003.2007.3.1.90.11	Turismo	2.865,00
629	02.23.02.23.695.0003.2037.3.1.90.11	Turismo	922,00
658	02.24.02.04.122.0003.2007.3.1.90.11	Subprefeituras	1.079,00

Art. 2º O crédito adicional suplementar aberto no artigo anterior será coberto com os seguintes recursos:

- a) proveniente das reduções parciais, até o limite de R\$112.989,00 (cento e doze mil e novecentos e oitenta e nove reais), das seguintes naturezas de despesa e funções de governo, abaixo especificadas, constantes do Orçamento Programa do corrente exercício, como segue:

Ficha	Conta do Orçamento	Órgão	Valor (R\$)
73	02.02.02.15.452.0003.2007.3.3.90.30	Planejamento	300,00
121	02.04.02.12.361.0004.2100.3.1.90.16	Educação	10.885,00
122	02.04.02.12.361.0004.2100.3.1.90.34	Educação	16.000,00
151	02.04.03.12.365.0004.2100.3.1.90.34	Educação	19.670,00
157	02.04.03.12.365.0004.2100.4.4.90.52	Educação	27.000,00
170	02.04.04.12.243.0005.2110.3.1.90.34	Educação	3.557,00
185	02.04.05.12.361.0004.2160.3.1.90.11	Fundeb	788,00
195	02.04.05.12.365.0004.2160.3.1.90.16	Fundeb	11.058,00
214	02.05.02.04.122.0003.2007.3.1.90.11	Administração	1.434,00
284	02.06.02.10.304.0018.2046.3.3.90.39	Saúde	7.093,00
288	02.06.02.10.305.0018.2049.3.1.90.34	Saúde	2.104,00
305	02.06.04.10.244.0018.2048.3.1.90.16	Saúde	856,00
307	02.07.01.27.812.0006.2009.3.1.90.16	Esportes	2.938,00
371	02.10.02.06.181.0009.2015.3.1.90.16	Segurança	94,00
379	02.11.01.08.244.0017.2041.3.3.90.30	Assistência Social	7.800,00
512	02.14.02.17.512.0012.2026.3.1.90.11	Obras	857,00
524	02.15.01.18.541.0013.2031.3.1.90.11	Meio Ambiente	96,00
586	02.20.02.16.482.0003.2007.3.1.90.11	Habitação	304,00
604	02.22.02.15.452.0003.2007.3.1.90.11	DET	155,00

- b) proveniente do superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2009, na importância de R\$328.441,00 (trezentos e vinte e oito mil e quatrocentos e quarenta e um reais).

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Botucatu, 23 de dezembro de 2010.

*João Cury Neto*

Prefeito Municipal

Registrado na Divisão de Secretaria e Expediente aos 23 de dezembro de 2010 - 155º ano de emancipação político-administrativa de Botucatu.

*Rogério José Dálio*

Chefe da Divisão de Secretaria  
e Expediente-Substituto